



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 362017

Código de validação: A04997DE33

PROVIMENTO Nº 36/2017

Autoriza e disciplina o protesto de títulos e outros documentos de dívida, quando apresentado por entes particulares (não pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional), independe de prévio depósito de valores de emolumentos e custas e dá outras providências.

A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão é órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização das atividades administrativas e judiciais da primeira instância e extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o estabelecimento de medidas para melhorar a prestação dos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), considera como taxa (tributo) a Natureza Jurídica dos “Emolumentos” cobrados pelos Serviços Extrajudiciais (STF, Pleno, ADI 1.378, DJe 30/05/97; STF, Pleno, ADI 1.148, DJe 26/11/2015);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), considera como sendo o momento do pagamento do tributo após a ocorrência do fato tributável (STF, Pleno, RE-RG 593.849, DJe 30/3/2017);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.492/1997, que disciplina "os serviços concernentes ao protesto de títulos", prevê, no §1º do art. 37, que o pagamento de emolumentos e demais despesas sejam efetuados posteriormente, ou seja, por ocasião da desistência, do cancelamento ou do pagamento;

CONSIDERANDO o Provimento 4/2012 CGJ-MA, que autoriza os tabeliães de protesto do Estado do Maranhão a receber para protesto as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) dos créditos tributários e não-tributários da Fazenda Pública e das decisões dos Tribunais de Contas, demais parcelas legais e outras despesas autorizadas por lei, cabendo integralmente ao devedor o pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos e





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

demais despesas cartorárias;

CONSIDERANDO o Provimento 21/2015 CGJ-MA relativo ao Processo Administrativo nº 8147/2014-DIGIDOC – que determinou a extensão dos benefícios contidos no Provimento 4/2012 CGJ-MA a todos os Conselhos Regionais Profissionais com natureza jurídica de Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso da comunidade aos serviços oferecidos pelas serventias extrajudiciais com atribuição de protesto; e

CONSIDERANDO que a prática da postecipação dos emolumentos e custas, em Estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Amazonas, Distrito Federal etc., estimulou a procura pelo protesto extrajudicial, o qual é instrumento eficiente e juridicamente seguro para recuperação de crédito.

R E S O L V E:

Artigo 1º – Autorizar as serventias extrajudiciais com atribuição de protesto do Estado do Maranhão a recepcionar os títulos ou outros documentos de dívidas quando apresentado por entes particulares (não pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional), diferindo **o momento e a quem caberá** o pagamento dos emolumentos e custas devidas, dos recursos destinados ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, da seguinte forma:

- I. emolumentos e custas pagos pelo **devedor**, no ato elisivo do protesto, quando ocorrer o pagamento do título em cartório dentro do tríduo legal, conforme disposto no § 6º do Artigo 751 do Código de Normas da CGJ-MA;
- II. emolumentos e custas pagos pelo **credor ou apresentante**, no ato de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida do título, bem como sustação judicial do protesto em caráter definitivo, antes da lavratura do protesto, conforme disposto no Artigo 761 e 762 do Código de Normas da CGJ-MA;
- III. emolumentos e custas pagos pelo **devedor ou outro interessado**, no cancelamento do protesto ou com decisão Judicial Definitiva de Cancelamento (sustação judicial definitiva), conforme disposto no § 6º do Artigo 751 do Código de Normas da CGJ-MA;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Artigo 2º - O cálculo, a cobrança e o recolhimento dos emolumentos e custas, demais parcelas legais e outras despesas autorizadas por lei serão efetuados obedecendo os seguintes critérios:

- I. com base nos valores da tabela e das despesas vigentes da data da protocolização do título ou documento de dívida para os títulos pagos ou retirados antes do protesto;
- II. com base na tabela e nas despesas em vigor na data dos respectivos cancelamentos ou da decisão judicial de sustação definitiva, hipóteses em que será considerada a faixa de referência do título da data de sua apresentação a protesto.

Artigo 3º - Somente serão apostos os selos de fiscalização previstos na Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, com redação alterada pela Lei Complementar nº 124, de 07 de maio de 2009, e efetuados os recolhimentos dos percentuais devidos ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário - FERJ e ao Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão - FERC, quando do pagamento da dívida levada a protesto, conforme disposto no Artigo 718 do Código de Normas da CGJ-MA c/c com os Provimentos 04/2012 e 21/2015;.

Parágrafo Único: O(s) selo(s) de controle a ser(em) aplicado(s) no **documento que constitui o ato de registro** conterá o valor do emolumento cobrado, de conformidade com a respectiva tabela vigente,.

Artigo 4º - Autorizar as serventias extrajudiciais com atribuição de protesto de títulos e outros documentos de dívida do Estado do Maranhão a utilizar o selo correspondente a "Ato Gratuito ou Isento" nos atos lavrados sem o recebimento dos emolumentos e custas correspondentes.

Artigo 5º - As serventias extrajudiciais com atribuição de protesto de títulos e outros documentos de dívida do Estado do Maranhão, poderão receber Autorização de Cancelamento eletrônica, o que equivale à Carta de Anuência, desde de que assinada eletronicamente nos padrões definidos pelo art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Artigo 6º - As serventias extrajudiciais com atribuição de protesto do Estado do Maranhão, poderão celebrar convênios através do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Maranhão (IEPTB-MA), para de títulos e outros documentos de dívida a protesto e outros serviços afins.

Artigo 7º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, derogando as





**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 3640**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/12/2017 16:41 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

